



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de junho de 2022.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.695, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI E REGULAMENTA O SISTEMA DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizadas no 22 de junho de 2022, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO – I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Transportes Públicos de Passageiros do Município de Princesa Isabel, cuja sigla será STPP.

Art. 2º As necessidades de transporte da população serão asseguradas e atendidas através do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros do Município de Princesa Isabel, caracterizado como um serviço público de caráter essencial, compatibilizado com os demais sistemas viários e de circulação, com o planejamento, uso do solo urbano, bem como a preservação do meio ambiente.

Art. 3º Para os fins do disposto na presente Lei, considera-se:

I - poder concedente: o Município de Princesa Isabel;

II - permissão de serviço público de transporte: a delegação, a título precário mediante licitação, da prestação de serviço público de transportes de passageiros feitos pelo poder concedente à pessoa física que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, e ainda por prazo determinado; e,

III - concessão de serviço público de transporte: a delegação, a título precário mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, e ainda por prazo determinado.

Art. 4º As autorizações, permissões e concessões às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para operar em caráter delegado os serviços de transportes públicos de passageiros, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 8.987, de 13 de maio de 1995, Lei Federal nº 9.074 de 7 de julho de 1995, Lei Federal nº 9.648 de 27 de maio de 1998; Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009; Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 e na Lei Municipal nº 1.425, de 7 de dezembro de 2018, que instituiu a Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.

Art. 5º O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT, instituído nos termos da Lei Municipal nº 1.377, de 4 de dezembro de 2017, é um órgão colegiado do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros do Município de Princesa Isabel.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de junho de 2022.

Atos do Executivo

Art. 6º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, instituída nos termos da Lei Municipal nº 1.377, de 4 de dezembro de 2017, é um órgão colegiado do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros do Município de Princesa Isabel, para cumprir com o disposto na Resolução nº 357, de 2 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

SECÇÃO – I
DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 7º Definimos como serviço adequado a prestação de serviço ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.987, de 13 de maio de 1995, e as condições impostas pela Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009; Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, bem como na Lei Municipal nº 1.425, de 7 de dezembro de 2018.

§ 1º Serviço adequado de transporte é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e modicidade tarifária na sua prestação.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço, a interrupção em situação de emergência ou quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos usuários;

II - houver interesse da coletividade; e,

III - determinada pelo Poder Concedente.

CAPÍTULO – II

DO SISTEMA DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS

Art. 8º O Sistema de Transportes Públicos de Passageiros - STPP compreende todas as modalidades utilizadas no atendimento dos deslocamentos públicos, no âmbito do Município, existentes ou que venham a ser implementados, realizados através do transporte por veículos de tração mecânica do tipo ônibus, micro-ônibus; por veículos de menor porte, ou por qualquer outro veículo de aluguel e de fretamento, bem como pelos respectivos Terminais e Pátios de Estacionamento a eles destinados.

Art. 9º O Sistema de Transportes Públicos de Passageiros de Princesa Isabel será constituído de dois Subsistemas distintos, operando integrada e harmonicamente da seguinte forma:

I - serviço convencional: aquele prestado de acordo com parâmetros técnico-operacionais previamente estabelecidos com referência a itinerários, frota, frequência, tarifas e períodos de funcionamento, visando o atendimento das necessidades básicas de transporte público de passageiros no âmbito do Município de Princesa Isabel;

II - serviço alternativo: os que funcionam como alimentadores do Serviço Convencional ou que atendam as demandas específicas, complementando a Rede Básica de Transportes Públicos de Passageiros do STPP, obedecendo os parâmetros técnico-operacionais,



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de junho de 2022.

Atos do Executivo

previamente estabelecidos com referência a itinerários, frota, frequência, tarifas e períodos de funcionamento; e,

III - para se cadastrar no Sistema de Transportes Públicos de Passageiros - STPP os veículos deverão ter matrícula no Município de Princesa Isabel.

Art. 10 Inclui-se no âmbito jurisdicional da presente Lei, todos os modos urbanos de transportes públicos de passageiros, a saber:

I - transporte por ônibus de motor a combustível ou motor elétrico;

II - transporte por táxis, veículos a motor combustível definido pelo Poder Público Municipal;

III - transporte alternativo por veículos de aluguel;

IV - transporte por fretamento contínuo ou eventual;

V - transporte por vias fixas;

VI - transporte por veículos de propulsão humana e por tração animal;

VII - transporte por veículos do tipo motocicleta e motoneta; e,

VIII - transporte escolar.

Art. 11 A concepção operacional e tarifária do STPP – Princesa Isabel, deverá ser fundamentada e desenvolvida, visando a melhoria permanente da qualidade do serviço ofertado à população, a racionalização da rede básica, a otimização da oferta, a redução dos custos operacionais e, conseqüentemente, das tarifas, a integração entre os diversos modos

existentes e a compatibilização da política tarifária existente.

Art. 12 Além das normas e diretrizes básicas estabelecidas nesta Lei, deverá fazer parte integrante do instrumento de delegação, um Programa de Ação, para os dois primeiros anos, definindo os objetivos a serem perseguidos, as metas a serem alcançadas, as responsabilidades e compromissos a serem assumidos, os projetos e atividades que deverão ser desenvolvidas no período, segundo os pressupostos comuns relativos ao STPP – Princesa Isabel e a cada uma das partes envolvidas.

Art. 13 As modalidades de transportes integrantes ou que venham a ser implementadas no STPP – Princesa Isabel, serão operadas e exploradas por pessoas físicas, jurídicas, consórcios operacionais ou cooperativas de trabalhadores com fins específicos.

Parágrafo único. Os Serviços de Transportes Alternativos do STPP – Princesa Isabel, apenas, poderão ser prestados por pessoas físicas sob o regime da permissão de serviço público.

CAPÍTULO – III
DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE

Art. 14 As permissões e concessões serão outorgadas pelo Poder Público Municipal, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, de acordo com os critérios estabelecidos na regulamentação

Página 3 de 11



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de junho de 2022.

Atos do Executivo

desta Lei e no Edital de Convocação do Processo Licitatório.

Art. 15 Os concessionários e permissionários do STPP – Princesa Isabel deverão cumprir todas as obrigações fiscais e parafiscais, incidentes sobre as suas atividades, sendo a sua regularidade fiscal, condição para a manutenção do Contrato e Termo de Permissão, respectivamente.

Art. 16 As concessões e permissões outorgadas serão reavaliadas, anualmente, sem prejuízo do acompanhamento diário, observados os requisitos elencados nesta Lei.

Art. 17 As tarifas das linhas do STPP – Princesa Isabel e os preços dos serviços de transportes serão fixados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT.

Parágrafo único. O valor da tarifa visa aferir justa remuneração ao capital empregado, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro da linha ou dos serviços, e as exigências do melhoramento da qualidade do serviço prestado, compatíveis às distâncias percorridas e as gratuidades concedidas.

CAPÍTULO – IV
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E
FINANCIAMENTO

Art. 18 As empresas concessionárias e os permissionários do STPP – Princesa Isabel serão remunerados, integralmente pela receita auferida pela

cobrança de tarifas, de acordo com os serviços, efetivamente realizados, planilha de custo, índices de desempenho operacional e sistemático de apuração dos serviços definidos através de Normas e Instruções Complementares.

Art. 19 Ficam asseguradas nas linhas cadastradas no STPP – Princesa Isabel, no mínimo, as seguintes gratuidades:

I - 50% de desconto do valor da tarifa para os estudantes residentes ou matriculados em Estabelecimentos do Ensino: fundamental, médio e superior do Município e, em cursos de duração mínima de 1 (um) ano;

II - gratuidade para os idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

III - gratuidade para menores de 7 (sete) anos de idade, desde que devidamente, acompanhado pelos pais ou responsáveis; e,

IV - gratuidade para as pessoas com necessidades especiais, classificadas de acordo com as normas médicas, devidamente, atestadas.

Art. 20 Ressalvados os descontos e gratuidades concedidos no artigo anterior, que serão incluídos na composição tarifária, fica vedado a concessão de qualquer outro benefício tarifário, a qualquer título, sem que haja cobertura externas ao STPP – Princesa Isabel.

Art. 21 O equilíbrio econômico e financeiro do STPP – Princesa Isabel deverá ser garantido,



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de junho de 2022.

Atos do Executivo

sempre que, comprovadamente, necessário, através das seguintes ações:

I - adequação do serviço programado, de acordo com a taxa de ocupação do veículo, racionalização operacional ou outras medidas visando reduzir os custos operacionais ou aumentar a arrecadação do STPP – Princesa Isabel;

II - reajuste do valor das tarifas; e,

III - aporte temporário de recursos extra tarifário.

Art. 22 O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT deverá aprovar a sistemática e os critérios estabelecidos para a apuração dos serviços, para definição dos custos e das tarifas, para remuneração dos operadores do STPP – Princesa Isabel e para o equilíbrio financeiro do Sistema.

Art. 23 A receita necessária ao funcionamento do Órgão Gestor do STPP – Princesa Isabel, destinadas ao seu custeio e investimentos, internos e no Sistema, será constituída pelas seguintes fontes:

I - receita de capital, inclusive as resultantes de conversão em espécie de bens e direitos;

II - transferência e dotações orçamentárias destinadas, especificamente, pelo Município, pelo Estado e pela União, além de créditos adicionais ou especiais; e,

III - pela Remuneração de Serviços Técnicos – RST, a ser pago, diretamente pelos operadores do STPP – Princesa Isabel, equivalente a um percentual 2% (dois)

por cento da receita arrecadada mensalmente.

CAPÍTULO – V

DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

Art. 24 Incumbe ao Poder Concedente:

I - regulamentar o STPP – Princesa Isabel, e fiscalizar permanentemente a sua prestação de serviços;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos nesta Lei, Regulamentos, Normas e Instruções Complementares;

IV - revogar a concessão ou permissão concedida, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no Contrato ou Termo de Permissão;

V - proceder à revisão das tarifas, na forma desta Lei;

VI - realizar pesquisas semestrais de avaliação, através de consulta direta aos usuários do STPP – Princesa Isabel;

VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

VIII - estimular o aumento da qualidade, produtividade e preservação do Meio Ambiente;

IX - incentivar a competitividade; e,

X - cumprir e fazer cumprir as determinações desta Lei e seus Regulamentos.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de junho de 2022.

Atos do Executivo

CAPÍTULO – V
DOS ENCARGOS DOS CONCESSIONÁRIOS E
PERMISSIONÁRIOS

Art. 25 Incumbe aos concessionários e permissionários:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, no Regulamento do STPP –Princesa Isabel e nas Normas Técnicas aplicáveis;

II - captar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

III - permitir aos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte do DEMUTRAN e encarregados da fiscalização, livre acesso aos veículos, a qualquer tempo, quando em atividade; e,

IV - cumprir e fazer cumprir as normas constantes desta Lei e no Regulamento do STPP – Princesa Isabel.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelos concessionários e permissionários, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação trabalhista entre os terceiros e o Poder Concedente.

CAPÍTULO – VII
DAS INFRAÇÕES E MEDIDAS
ADMINISTRATIVAS

Art. 26 É vedado o transporte de passageiros aos veículos não autorizados pelo Sistema de Transportes Públicos de Passageiros de Princesa Isabel.

§ 1º Será apreendido e recolhido para o depósito municipal, o veículo que estiver efetuando o transporte clandestino de passageiros na área territorial de Princesa Isabel.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo, gerará a aplicação de multa no valor de 5 (cinco) UFM de Princesa Isabel e a retenção do veículo até o seu pagamento, conforme o Art. 231, Inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, mais diária de permanência e as despesas com a remoção do veículo.

§ 3º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro do valor estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 27 Será aplicada a pena de revogação da permissão ou rescisão da concessão, àquele que tiver seu veículo apreendido em outro Município operando clandestinamente.

Art. 28 A prestação de qualquer tipo de serviço de transportes públicos de passageiros em desacordo com o disposto nesta Lei e nas demais Normas Complementares, implicará na aplicação das seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão do veículo;

IV - apreensão do veículo;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de junho de 2022.

Atos do Executivo

V- ressarcimento das despesas decorrentes dos custos de remoção e de estadia do veículo;

VI - afastamento do preposto;

VII - revogação da permissão; e,

VIII - rescisão do contrato de concessão.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro e os custos previstos no inciso V serão acrescidos de multa de igual valor.

§ 2º Competirá ao Poder Concedente definir as infrações e aplicar as penalidades a elas correspondentes, relativas ao não cumprimento das Normas e Diretrizes para o bom funcionamento do STPP – Princesa Isabel, estabelecidas nesta Lei e no Regulamento do Sistema.

§ 3º O Poder Concedente deverá definir, através de Normas e Instruções Complementares, sistemáticas e os procedimentos de autuação das empresas, os tipos de infração e as penalidades previstas para cada uma delas, os prazos e procedimentos para interposição de defesa e de recursos, o rito processual e a forma de pagamento dessas multas, aprovados, previamente pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Princesa Isabel.

CAPÍTULO – VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 O Poder Público procederá às regulamentações necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 30 O Município de Princesa Isabel não está obrigado a adotar, de imediato, todos os serviços ora criados.

Art. 31 O Conselho Municipal de Trânsito Transportes deverá aprovar a nova Rede Básica de Transporte Coletivo do STPP – Princesa Isabel, a ser definida e implementada, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 32 As concessões e permissões atuais do STPP – Princesa Isabel, deverão se adequar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, às determinações, Normas e Diretrizes estabelecidas na presente Lei e, em suas regulamentações.

Art. 33 Lei específica de iniciativa do Poder Executivo Municipal instituirá e regulamentará os serviços de transportes públicos de passageiros por:

- I - ônibus e micro – ônibus em linhas regulares;
- II - vans em linhas regulares e complementar;
- III - táxi;
- IV - mototáxi e moto frete;
- V - transporte escolar;
- VI - transporte por fretamento e turístico; e,
- VII - transporte funerário.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel, em 22 de junho de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de junho de 2022.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.696, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR PARTE DE ÁREA DE TERRA QUE ESPECÍFICA, CUJO DOMÍNIO DIRETO PERTENCE A JOSÉ NILDO MEDEIROS XAVIER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizadas no 22 de junho de 2022, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, com fundamento na alínea “g” do caput do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel que consta pertencer ao patrimônio do Sr. **JOSÉ NILDO MEDEIROS XAVIER**, inscrita no CPF nº 110.263.834-04, cuja propriedade assim se descreve:

I - Um terreno próprio para construção de uma Creche municipal, medindo 2.639,80 m² (dois mil, seiscentos e trinta e nove metros e oitenta centímetros quadrados), localizado na José Alves de Medeiros, Bairro do Cruzeiro, no Setor 04, Quadra 68, Lat. :- 7.738663868381802, Log.:-37.98872074023973, possuindo as seguintes confrontações: **P1/P2** em frente: a Rua José Alves Medeiros, coordenadas 611540,0000 E , 9144465,0000 S, com distância de 9,48 m e azimute 238° 40' 47"; **P2/P3** em frente: a Rua José Alves Medeiros, coordenadas 6115312,9010 E , 9144460,0720S, com distância de 5,6334 m e azimute

238° 15' 16"; **P3/P4** em frente: a Rua José Alves Medeiros, coordenadas 611527,1110 E , 9144457,1080 S, com distância de 27,60 m e azimute 235° 53' 18"; **P4/P5** a direita: o bairro do Cruzeiro, coordenadas 611504,2520 E , 9144441,6250 S, com distância de 10,36 m e azimute 310° 45' 17"; **P5/P6** a direita: o bairro do Cruzeiro, coordenadas 611496,4020 E , 9144448,3890 S, com distância de 25,50 m e azimute 274° 02' 40"; **P6/P7** aos fundos: o bairro do Madre Carmelita, coordenadas 611470,9630 E , 9144450,1880 S, com distância de 21,86 m e azimute 9° 30' 02"; **P7/P8** aos fundos: o bairro do Madre Carmelita, coordenadas 611474,571 E , 914471,747 S, com distância de 8,36 m e azimute 6° 16' 36"; **P8/P9** aos fundos: o bairro do Madre Carmelita, coordenadas 611475,486 E , 9144480,0650 S, com distância de 1,87 m e azimute 358° 04' 49"; **P9/P10** aos fundos: o bairro do Madre Carmelita, coordenadas 611475,4230 E , 9144481,9420 S, com distância de 6,68 m e azimute 344° 05' 59"; **P10/P11** aos fundos: o bairro do Madre Carmelita, coordenadas 611473,591 E , 9144488,9420 S, com distância de 9,01 m e azimute 345° 36' 36"; **P11/P12** aos fundos: o bairro do Madre Carmelita, coordenadas 611471,3520E , 9144497,0980 S, com distância de 7,07 m e azimute 341° 17' 22"; **P12/P13** aos fundos: o bairro do Madre Carmelita, coordenadas 611469,085 E , 6144503,793 S, com distância de 9,81 m e azimute 343° 05' 53"; **P13/P14** aos fundos: o bairro do Madre Carmelita, coordenadas 611466,2380 E , 9144513,1620 S, com distância de 5,45 m e azimute 321° 59' 50"; **P14/P15** a esquerda: o bairro do Cruzeiro, coordenadas 611463,0150 E , 9144517,2860 S, com distância de 3,21



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de junho de 2022.

Atos do Executivo

m e azimute 41° 05' 39"; **P15/P16** a esquerda: Reservatório elevado da CAGEPA, coordenadas 611455,1290 E , 9144519,7090 S, com distância de 34,23 m e azimute 108° 07' 03"; **P16/P17** a esquerda: o bairro do Cruzeiro, coordenadas 602968.96 E , 9156071.66 S, com distância de 10,67 m e azimute 190° 06' 17"; **P17/P18** a esquerda: o bairro do Cruzeiro, coordenadas 611495,7720 E , 9144498,6080 S, com distância de 5,79 m e azimute 104° 08' 52"; **P18/P19** a esquerda: o bairro do Cruzeiro, coordenadas 611501,3600 E , 9144497,2000 S, com distância de 14,43 m e azimute 187° 22' 54".

Art. 2º- O imóvel objeto da desapropriação de que trata esta Lei destina-se à construção de uma Creche municipal, com recursos do VAAT.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel, em 22 de junho de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.697, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

ACRESCENTA O § 2º AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.681, DE 04 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizadas no 22 de junho de 2022, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei

Municipal: Art. 1º Fica acrescido o § 2º ao Art. 2º da Lei Municipal nº 1.681 de 04 de maio de 2022, com a seguinte redação:

Art.
2º.....
.....

§ 2º Os débitos parcelados terão redução de 40% (quarenta por cento) das multas de mora, de ofício e isoladas e de 80% (oitenta por centos) dos juros de mora.

Art. 2º. Esta lei entra em vigência na data de sua publicação

Princesa Isabel, em 22 de junho de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.698, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

NOMEIA A RUA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (ZÉ FISCAL), A SER LOCALIZADA NESTA CIDADE DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 22 de junho de 2022, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Nomeia a Rua José Francisco de Oliveira (Zé Fiscal), a ser localizada nesta cidade de Princesa Isabel.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de junho de 2022.

Atos do Executivo

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel – PB, em 22 de junho de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.699, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

NOMEIA A RUA PROFESSORA VALDELICE ALMEIDA LEITE, A SER LOCALIZADA NESTA CIDADE DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 22 de junho de 2022, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Nomeia a Rua Professora Valdelice Almeida Leite, a ser localizada nesta cidade de Princesa Isabel.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel – PB, em 22 de junho de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.700, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

NOMEIA A RUA DEPUTADO JOÃO HENRIQUE, A SER LOCALIZADA NESTA CIDADE DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais

previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 22 de junho de 2022, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Nomeia a Rua Deputado João Henrique, a ser localizada nesta cidade de Princesa Isabel.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel – PB, em 22 de junho de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.701, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

NOMEIA A RUA GOVERNADOR JOSÉ MARANHÃO, A SER LOCALIZADA NESTA CIDADE DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 22 de junho de 2022, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Nomeia a Rua Governador José Maranhão, a ser localizada nesta cidade de Princesa Isabel.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel – PB, em 22 de junho de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de junho de 2022.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.702, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

NOMEIA A RUA VALBERTO NUNES DA SILVA (BETO DE TENÓRIO), A SER LOCALIZADA NESTA CIDADE DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 22 de junho de 2022, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Nomeia a Rua Valberto Nunes da Silva (Beto de Tenório), a ser localizada nesta cidade de Princesa Isabel.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel – PB, em 22 de junho de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito